

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N. ° 001/2025 - COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO.**

Dispõe sobre a definição da situação do associado perante a cooperativa para votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal, nas assembleias gerais, sendo-lhe atribuída a condição de associado ativo/operante e associado inativo/inoperante e a relação de documentos e demais providências necessárias aos candidatos.

O Conselho de Administração da COOPERZEM Distribuição,

*CONSIDERANDO* as atribuições conferidas pelo Estatuto Social ao Conselho de Administração, na forma do art. 42, Parágrafo Primeiro, letra “V”.

*CONSIDERANDO* a responsabilidade da administração sobre o processo de eleição dos membros do conselho fiscal, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social;

*CONSIDERANDO* o que dispõe o Estatuto Social em seu art. 3, em seu inciso I, nos seguintes termos: “*Poderá se associar a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil, ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da Lei e, que, em ambos os casos: I – concordem expressamente com todas as disposições do presente Estatuto Social*”.

*CONSIDERANDO* o que dispõe o Estatuto Social em seu art. 5, inciso III, nos seguintes termos: “*O associado tem direito a: (...) III – votar em Membro do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina, salvo se possuir débito com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO ou tiver estabelecido relação empregatícia com a mesma, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;*”.

*CONSIDERANDO* o que dispõe o Estatuto Social em seu art. 5, inciso VI, nos seguintes termos: “*O associado tem direito a: (...) VI – realizar com a COOPERZEM DISTRIBUIÇÃO as operações que constituam seu objeto;*”.

*CONSIDERANDO* as disposições do art. 3 e art. 5, Incisos, III, IV e V, do Estatuto Social;

*CONSIDERANDO* as alterações produzidas pela deliberação do atual Estatuto Social aprovadas na AGE de 14 de outubro de 2022 e registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 28 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

Criar a Resolução Normativa N° 001/2025, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. A eleição do Conselho Fiscal será realizada através de Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais e estatutárias.

2. O conselho de Administração designará uma comissão eleitoral que deverá ser constituída de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos, para conduzir o processo de registro e validação das chapas.
3. A designação da comissão eleitoral será definida na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a aprovação do edital de convocação da assembleia geral.
4. Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para o conselho fiscal, deverão compor chapas, que deverão ser inscritas junto a administração da COOPERZEM com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.
5. O associado será considerado ativo/operante (apto a votar e ser votado) se preencher cumulativamente as seguintes condições:
  - 5.1. Para os efeitos do disposto no art. 5, inciso III do Estatuto Social, o associado deve ter consumido energia elétrica junto a COOPERZEM Distribuição entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício social anterior;
  - 5.2. Para os efeitos do disposto no art. 6, Parágrafo Primeiro, Incisos I, II e III, do Estatuto Social, o associado deve ter consumido energia elétrica junto à COOPERZEM Distribuição entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do exercício social anterior, com Unidade de Consumo em operação (ligada) em sua titularidade na data de 31 de dezembro do exercício social anterior e estar adimplente até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia que for realizada a eleição, na forma do art. 6, Parágrafo Primeiro, Inciso III.
  - 5.3. Não poderá uma Unidade de Consumo (UC) ter mais de 01 (um) voto no processo eleitoral, devendo ser considerado apto apenas o associado que for titular da UC na data de 31 de dezembro do exercício social anterior.
6. Para efeito do que dispõe o item 5.1, fica impedido de votar e ser votado o associado admitido após o dia 31 de dezembro do exercício social anterior, ou seja, no ano de realização da assembleia geral.
7. O associado que não preencher os requisitos do item anterior será considerado inativo/inoperante, portanto, sem direito a votar e ser votado nas eleições.
8. O associado que transferir sua unidade de consumo (UC) para outro associado transfere também a sua condição de associado ativo, tornando-se associado inoperante portanto, sem direito a votar nas eleições.
9. Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento oficial com fotografia que o identifique.
10. Independentemente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.
11. Não será permitida a votação por procuração.
12. As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através do seu representante legal que fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:
  - 12.1. Contrato social, estatuto, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro instrumento de mandato hábil de pessoa jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante;
13. Para fins de informação aos associados que pretendem concorrer aos cargos eletivos, os requisitos válidos ou documentos a serem apresentados para inscrição de chapa, previstos nos artigos 50 e 51 do Estatuto Social e normas correlatas estão abaixo elencados:
  - (I) Requerimento (art. 51, Parágrafo Primeiro), assinado por todos os componentes, que deverá conter:
    - a) Nome de cada componente com especificação do referido cargo; (art. 51, §1º, I)
    - b) Indicação de um representante da chapa para fins de notificação; (Art. 51, §1º, II)
  - (II) Estar em dia com a Cooperativa na data da apresentação dos documentos; (Art. 51, §3º, caput).

(III) Não ter parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral ou parente por afinidade com os membros do Conselho Administrativo e Fiscal; (Art. 46, §1º).

(IV) Declaração de desimpedimento (art. 39, I, II, III, IV).

(V) Documentos a serem apresentados no momento da inscrição (art.51, §3º):

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Identidade e CPF;
- c) Certidão de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (EPROC) e da Justiça Federal da 4ª Região (EPROC).
- d) Certidão Negativa Serasa e SPC.
- e) Certidão Negativa Cartório de Protestos.
- f) Certidão Negativa da Fazenda Federal.
- g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de Santa Catarina.
- h) Certidão Negativa da fazenda Municipal do domicílio do associado.
- i) Declaração de consentimento com firma reconhecida.
- j) Declaração de IR ou declaração particular de bens com firma reconhecida.
- k) Certidão de Antecedentes Criminais expedidas pelo Fórum da Comarca (Justiça Estadual EPROC).
- l) Certidão Negativa de Ações Cíveis de 1º Grau, da Justiça Estadual (EPROC)
- m) Certidão Negativa de Ações Cíveis de 2º Grau, da Justiça Estadual (EPROC);
- n) Certidão da Justiça Federal Cível.
- o) Certidão Justiça Federal Criminal.
- p) Certidão Negativa do Sistema Eleitoral 1º Grau, da Justiça Estadual e Federal (EPROC).
- q) Certidão Negativa do Sistema Eleitoral 2º Grau, da Justiça Estadual e Federal (EPROC).
- r) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (EPROC).
- s) Estar em dia com a Cooperativa da data da apresentação dos documentos.
- t) Estar associado no mínimo, 02 (dois) anos de antecedência da Assembleia Geral Ordinária.
- u) Declaração de não ter parentesco até 2º grau com os demais candidatos.
- v) Certidões de renúncia ou Licença de cargos nas situações exigidas pelo Estatuto Social, quando for o caso.

**13.1.** Verificar as datas de validade das certidões negativas;

**13.2.** Confirmar a veracidade das certidões;

**13.3** Após a entrega da documentação, haverá a conferência feita pela Comissão eleitoral que: a) Se os documentos estiverem corretos se manifestará pela homologação da chapa;  
b) Faltando documentos, será pela intimação do representante da chapa para sanar em 24h.

**14.** Ficam revogadas as Resoluções anteriores deliberadas pelo Conselho de Administração da COOPERZEM Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica que versam o que dispõem a presente resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Armazém/SC, 27 de fevereiro de 2025.

Aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de fevereiro de 2025, conforme item 8 da Ata, sendo a mesma assinada pelo Presidente, pela Diretoria e pelos conselheiros presentes.